

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Obriga o ressarcimento, por parte de hospitais, postos de saúde e clínicas, aos profissionais de saúde que tiverem adquirido equipamentos de proteção individual por conta própria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os hospitais, postos de saúde e clínicas, públicos e privados, deverão ressarcir os profissionais de saúde que tiverem adquirido por conta própria equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa, desde que fique comprovada a falta de tais equipamentos na época da aquisição.

Parágrafo único. O ônus da prova cabe aos hospitais, postos de saúde e clínicas.

Art. 2º O ressarcimento pela Administração Pública deverá observar o seguinte procedimento:

I - O profissional deverá fazer solicitação por escrito, datada e assinada, que conterá a descrição do equipamento adquirido, o quantitativo e o valor pago;

II - A nota fiscal do equipamento deverá ser apresentada juntamente com a solicitação;

III - A unidade responsável deverá elaborar pesquisa de preço, considerando o período em que o equipamento foi adquirido, para que fique comprovada a compatibilidade do valor pago pelo profissional;

IV - Comprovada a compatibilidade do valor pago, a autoridade da unidade responsável dará publicidade ao ato e determinará o ressarcimento ao profissional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à data inicial do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 6, de 20 de março de 2020.

SF/20845.61639-10

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido noticiado que muitos profissionais da saúde têm comprado os próprios equipamentos de proteção individual (EPIs), diante da falta desses em hospitais, postos de saúde e clínicas.

Diante de tal absurdo, é necessário que a legislação estabeleça o ressarcimento obrigatório aos profissionais da saúde que adquiriram o equipamento por conta própria.

Porém, a fim de evitar abusos, também devem ser estabelecidas certas condicionantes, como a comprovação da falta dos equipamentos à época da aquisição e, no caso de ressarcimento pelo Poder Público, a abertura de procedimento formal, contendo solicitação, nota fiscal, pesquisa de preço e decisão pela autoridade responsável.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)


SF/20845.61639-10